



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de abril de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 5 (cinco) postos de trabalho na categoria "Documentador Operador de Microinformática Júnior", a partir de 4/4/14, correspondendo a um acréscimo de cerca de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

0,73% (setenta e três centésimos por cento) do valor mensal inicial atualizado do contrato, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b", combinado com o parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea "b", combinado com o parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR	14	R\$ 1.196,51
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA PLENO	33	R\$ 2.427,19
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR	23	R\$ 2.820,32
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	22	R\$ 4.615,06
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SÊNIOR	43	R\$ 5.982,48
INSTALADOR DE CABEAMENTO	18	R\$ 1.418,70
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL I	8	R\$ 2.820,32
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL II	6	R\$ 3.568,71
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL III	23	R\$ 4.282,45
TÉCNICO ESPECIALISTA	8	R\$ 5.982,48
TÉCNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO	2	R\$ 3.931,34
TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	46	R\$ 2.820,32
SUPERVISOR DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 3.572,47
TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	38	R\$ 2.820,32
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 3.572,47
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL I	7	R\$ 2.820,32



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL II	3	R\$ 3.931,34
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	1	R\$ 4.615,06
TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	5	R\$ 2.427,19

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 3 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo sexto – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 25.802.634,83 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 28/12/13 a 3/4/14:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.069.877,73
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 655,65
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.070.533,38
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 386.676,66
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.457.210,04

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 219.087,80
- Auxílio alimentação	R\$ 157.327,40
- Auxílio transporte	R\$ 6.864,63
- Uniforme	R\$ 25.059,69
- Auxílio Funeral.....	R\$ 208,60
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 25.720,00
- Ferramentas.....	R\$ 1.964,11
- Equipamento de Segurança do Trabalho.....	R\$ 1.943,37
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 1.676.297,84
8. Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 338.109,27

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.014.407,11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. Despesas com 13º salário (3/12)	R\$ 373.395,00
- Subtotal remuneração (3/12).....	R\$ 267.633,35
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 43.088,97
- Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 62.672,69
11. TOTAL DO PERÍODO.....	R\$ 6.819.497,76
(96 dias + 3/12 avos de 13º salário)	

b) De 4/4/14 a 27/12/14:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.075.860,28
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 655,65
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.076.515,93
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 388.837,55
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.465.353,48

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 223.228,99
- Auxílio alimentação	R\$ 159.873,90
- Auxílio transporte	R\$ 7.442,88
- Uniforme	R\$ 25.472,74
- Auxílio Funeral.....	R\$ 211,99
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 26.320,00
- Ferramentas.....	R\$ 1.964,11
- Equipamento de Segurança do Trabalho.....	R\$ 1.943,37
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 1.688.582,47
8. Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 340.587,08

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 2.029.169,55
---	-------------------------

10. Despesas com 13º salário (9/12)	R\$ 1.126.445,03
- Subtotal remuneração (9/12).....	R\$ 807.386,95
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 129.989,30
- Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 189.068,79

11. TOTAL DO PERÍODO.....	R\$18.983.137,07
(264 dias + 9/12 avos de 13º salário)	

c) Valor anual do Contrato (28/12/13 a 27/12/14)

1. Despesas com 13º salário (12/12)	R\$ 1.499.840,04
- Subtotal remuneração. (12/12).....	R\$ 1.075.020,29
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 173.078,27
- Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 251.741,48



2. PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 25.802.634,83

[360 dias + 12/12 avos de despesas com 13º salário]

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.290.131,74 (um milhão, duzentos e noventa mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Crustian Veloz, p. 2003
- 2) Nívea Flávia de Melo, P-7812

CCONT/CV